CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Av. Queiroz Júnior, 639 - C. Postal 74 - Fone : (031) 561-1599
Fax : (031) 561-2974 - CEP : 35450.000 - Itabirito / MG

EMENDA Nº 02/96, à Lei Orgânica
do Município de Itabirito/MG
Dá nova redação ao inciso I do § 2º do art. 102.

A Mesa da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parágrafo 2º do art. 61 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabirito aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte:

EMENDA

Art. 1º O inciso I do art. 102 da Lei Orgânica Municipal de Itabirito passa a vigorar com a seguinte redação:

"férias-prêmio, com duração de 3 (três) meses, adquiridas a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício público, admitida, por opção do servidor, sua conversão em espécie, paga como indenização, ou, para efeito de aposentadoria e percepção de adicionais por tempo de serviço, a contagem em dobro das férias-prêmio não gozadas."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, em 13 de maio de 1996.

GIOVANI LUIZ VARELA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ ALVES
SECRETÁRIO